



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 224/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/2021.**

De autoria do nobre Vereador Eli Corrêa, o presente projeto de lei dispõe sobre a oferta do serviço e sobre o atendimento de pessoas com deficiência na rede pública municipal de saúde.

A iniciativa visa assegurar às pessoas com deficiência o acesso aos serviços públicos de saúde, tanto públicos quanto privados, e as informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Nesse sentido, prevê a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental. Além disso, aponta para a realização de ações específicas, regionalizadas e periódicas, de promoção de acesso aos serviços de saúde, em particular quanto à assistência ginecológica.

Na justificativa do projeto, o autor informa que o projeto de lei tem dois objetivos principais. O primeiro deles seria o de vincular o Poder Executivo à necessidade de realizar um planejamento para a transformação da rede pública de saúde de modo a garantir pleno acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde. O segundo objetivo, segundo o proponente, leva em conta que essa adaptação, ainda que realizada de forma planejada e contínua, será um processo, haja vista o tamanho e complexidade da rede de equipamentos de saúde do município de São Paulo. Por essa razão, explica que está sendo proposto que o município ofereça, em dias específicos e de forma regionalizada, ações pontuais de atendimento exclusivo de pessoas com deficiência e, especialmente, atendimento ginecológico às mulheres com deficiências.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com a inclusão de um Substitutivo que aprimora o texto proposto, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Na esfera da Política Urbana, o Plano Diretor Estratégico Lei nº 16.050, de 2014, estabelece como um dos objetivos do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais, segundo o disposto no art. 303, inciso I, a proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros e pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua. Outrossim, no inciso XXIV do art. 305, indica a seguinte ação prioritária no âmbito do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais: aprimorar as políticas e a instalação de equipamentos, visando à viabilização das políticas de inclusão e acolhimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Note-se, portando, que a proposição em apreço contribuirá para o efetivo acesso das pessoas com deficiência aos equipamentos de saúde no município, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, de acordo com o Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura visa aprimorar as políticas públicas do município voltadas ao atendimento às pessoas com deficiência,

posiciona-se favoravelmente a sua aprovação nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, na medida em que esta busca assegurar o acesso universal aos equipamentos de saúde, por meio da inclusão das pessoas com deficiência, como preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, bem como a Lei Orgânica do Município, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, consoante o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/04/2021.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Paulo Frange (PTB)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Milton Ferreira (PODE)

Edir Sales (PSD)

Arselino Tatto (PT)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO  
E MULHER

Fabio Riva (PSDB)

Felipe Becari (PSD)

Alfredinho (PT)

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (PSL)

Xexéu Tripoli (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Holiday (Sem partido)

Isac Felix (PL)

Jair Tatto (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Delegado Palumbo (MDB)

Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2021, p. 102, e em 14/05/2021, p. 84.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).